



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N° 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

GERAL 10

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 09/04/22 Pag. 100

Data 10/02/2022


Assinatura

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE GEÓLOGO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/Carga Horária
(01) GEÓLOGO	R\$ 4.300,00 – 40 horas

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento das demandas do setor do Meio Ambiente, isto devido ao incremento e atendimento de projetos para obtenção de licenças ambientais para extração mineral e outras políticas públicas nesta área, bem como no desempenho de atividades de Responsabilidade Técnica junto ao DNPM e FEPAM.

Parágrafo único. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvacequi.com.br, E-mail: cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujas especificações e exigências constam o anexo I do presente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 9 de fevereiro de 2022.

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente da Câmara de Vereadores